
INFORMATIVO JURÍDICO 32/2020
PARECER 37 DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

De acordo com nosso informativo 22/2020, a Medida Provisória 934 dispensou às escolas de, em 2020, cumprir o mínimo de 200 dias no ano letivo. Essa norma federal foi tratada pelo Parecer 37 do Conselho de Educação do Distrito Federal, já aprovado e publicado em 16 de abril, abaixo transcrito*.

Para as instituições de Educação Básica, o principal ponto do novo Parecer 37 é o seguinte.

“Educação Básica:

- a carga horária mínima anual será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio, independente da carga horária constante nas respectivas matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

- ficam dispensados o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio.”

Muitas escolas estão na dúvida sobre o número de horas compensatórias que devem ser dadas em razão dos dias normais perdidos desde 12 de março de 2020. Algumas instituições entendem que o importante é atingir apenas o mínimo de 800 horas no ano letivo 2020, conforme autorizado pela MP 934 pelo Parecer 37 do CEDF. Outras instituições sustentam que é necessário, neste ano, atingir o número de horas de sua Proposta Pedagógica quando este for superior a 800.

O assunto acima é controverso, especialmente diante dos conflitos entre “quantidade” versus “qualidade”. No entanto, de maneira realista, e considerando o diferenciado contexto em que todo o mundo se encontra agora, acreditamos que as escolas que conseguirem fazer a reposição integral do número de horas letivas previstas em sua Proposta Pedagógica (início do ano letivo) , estarão em situação de maior segurança jurídica. Especialmente para a defesa no caso de demandas judiciais que venham a pleitear a redução do valor da anualidade.

É certo que a MP 934 e o Parecer 37 do CEDF permitiram aos estabelecimentos de ensino cumprir somente o mínimo de 800 horas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Alcançado esse mínimo, haverá regularidade pedagógica frente à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

No entanto, não descartamos a possibilidade de demandas judiciais futuras que venham a pleitear a redução do valor da anualidade, cuja tese jurídica viria alicerçada no Direito Contratual e do Consumidor. O tomador de serviço argumentaria, por exemplo, que contratou 1.000 horas letivas no início do ano de 2020, e somente lhe foram entregues 800 horas letivas. Requerendo, então, com base nesse argumento, a redução proporcional do valor da anualidade de 2020.

Portanto, se a questão de “*número de horas a serem repostas*” for levada ao Judiciário, **há segurança jurídica** para a defesa da tese de que a escola não tem obrigação de restituir valores nem reduzir mensalidades se o número de horas letivas CONTRATADAS for cumprido, seja por meios presenciais, seja durante a crise por meios não presenciais. Isto desde que seguido o Parecer 33 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece parâmetros para as atividades não presenciais e também para a reposição presencial futura.

Já a tese de que houve diminuição do número de horas contratadas no início do ano letivo por autorização expressa da MP 934 e do respectivo Parecer 37 do CEDF, **ficará sujeita à maior controvérsia jurídica**.

Assim, analisando as possibilidades, os riscos e as oportunidades, cada escola deve escolher seus caminhos. Para o que for preciso, especialmente verificação de peculiaridades de cada caso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 18 de abril de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF. 13.398